DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10282/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1613/2016
PROTOCOLO	: 1654216
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PAGAMENTO DE MULTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. RELATÓRIO

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-GRC-6968/2016, proferido nos autos do TC 1613/2016 que deliberou:

> **I** -Pela **REGULARIDADE** do **procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 46/2015- e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2015,** realizado pelo Município de Figueirão/MS, em que registrou o preço ofertado pela microempresa Pack Limp Comercial Eirelli, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 30/2015, **com ressalva pela remessa do procedimento licitatório fora do prazo previsto** no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;
> **II** -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – **Rogério Rodrigues Rosalin,** inscrito no CPF nº 849 189 001-78, no valor correspondente a **10 (dez) UFERMS**, prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima apontada;

O interessado foi devidamente intimado do inteiro teor da deliberação conforme o TERMO DE INTIMAÇÃO INT - CARTORIO - 18228/2016, de *f.213*, e a decisão transitou em julgado em 24 de novembro de 2016, conforme TERMO DE CERTIDÃO CER - CARTORIO - 19747/2017, *f.216.*

Conforme certidão de *f.226 a* multa aplicada foi quitada de acordo com o TERMO DE CERTIDÃO CER - GCI – 11800/2020, *f. 226.*

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do cumprimento da Decisão Singular DSG-GRC-6968/2016, proferido nos autos do TC/1613/2016, que declarou a regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n.46/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao processo licitatório fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11, e aplicou multa no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS.

Após análise dos autos, verifico que houve a quitação do valor estipulado a título de multa pela decisão simples o que resulta na extinção do presente processo, em conformidade com o art. 6º, *parágrafo* 1º da Instrução Normativa n. 13, de 27 de janeiro de 2020, que trata sobre o pagamento de multas ao FUNTC, com redução e parcelamento[1].

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** do presente processo de acordo com o art. 6º, *parágrafo* 1º da IN 13/2020.

É a decisão

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma

[1] Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios